

# O ENSINO JURÍDICO NAS ONDAS DO RÁDIO

*Mônica Sette LOPES*

## RESUMO

O ensino do direito não pode ser analisado fora do contexto geral da epistemologia: o conhecimento do direito é presumido em todos e para todos. Por isto, é preciso exercitar o trânsito entre o interno e o externo e a partir das ferramentas da cultura humana em que ele naturalmente se insere. A interdisciplinaridade dos conteúdos e das formas é um campo aberto para a imaginação pedagógica. O objetivo do trabalho é discutir a experiência de produzir e apresentar o programa *Direito é música* diariamente na Rádio UFMG e na Rádio Justiça. Cada programa tem uma parte narrativa com duração de três a cinco minutos seguida por uma canção que ilustra o tema exposto. Ele constitui um canal – apenas um dos inúmeros possíveis e imagináveis – para dar visibilidade ao direito em suas várias esferas textuais e contextuais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Epistemologia jurídica. Interdisciplinaridade. Uso de novas mídias.

**SUMÁRIO:** 1. Ponto de partida: um caso. 2. Conhecer e dar a conhecer. 3. Nas ondas. 4. Conclusão.

---

\* Professora dos cursos de graduação e de pós-graduação da Faculdade de Direito da UFMG. Doutora em Filosofia do Direito pela Faculdade de Direito da UFMG. Juíza da 12<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Belo Horizonte.

## 1. Ponto de partida: um caso

As circunstâncias que justificam este pequeno trabalho têm raízes na minha história pessoal e, por isto, faz-se necessário um breve relato na primeira pessoa do singular.

Entre 2000 e 2001, orientei um grupo de estudos que tinha por objetivo analisar algumas linhas do pensamento jurídico a partir da Escola Histórica. A intenção era que os alunos percebessem como estas correntes de pensamento (de Savigny e Jhering até alguns dos realistas escandinavos e americanos, passando por Kirchmann e Hohfeld) sofriam e exerciam influência no contexto da cultura do tempo e do espaço em que estavam inseridas.<sup>1</sup> No meio do desenvolvimento do projeto, ocorreu a ideia fazer com eles uma pequena experiência-apresentação aberta aos demais alunos ilustrando momentos-chave do pensamento jurídico e dos percalços do processo interpretativo com música instrumental executada ao violão.<sup>2</sup> Aportes variados conduziram a isto, entre eles o fato de estudar o instrumento desde a adolescência e de saber das dificuldades do intérprete na transformação da letra fria da pauta em som. Em 2006, foi editado o livro com o adensamento da pesquisa que ali se iniciara.<sup>3</sup>

No curso da preparação do livro, surgiu uma outra ideia. O ponto de partida para ela foi a concepção (ou a ilusão, vinda talvez dos filmes e da exposição rotineira pela indústria cultural) de que *para tudo na vida há uma trilha sonora*. Assim, inseri, nas aulas de filosofia do direito, essa insinuação de contraponto musical. Aulas de canto desde a adolescência forneceram a coragem de ensaiar pequenos trechos de *Como um onda*, de Lulu Santos, para ilustrar o pensamento de Heráclito, ou de *Festa no meu apê*, para ilustrar os efeitos do mau uso da pedagogia platônica, ou de *Funeral do Lavrador*, de Chico

---

<sup>1</sup> Alguns dos estudos estão reunidos em LOPES, Mônica Sette (Org.). *O direito e a ciência: tempo e métodos*. Belo Horizonte: Movimento Editorial da Faculdade de Direito da UFMG, 2006.

<sup>2</sup> Esta apresentação ocorreu no auditório da Faculdade de Direito da UFMG em junho de 2001.

<sup>3</sup> LOPES, Mônica Sette. *Uma metáfora: música e direito*. São Paulo: LTr, 2006.

Buarque e de João Cabral de Mello Neto, para ilustrar o pensamento de Aristóteles e, especialmente, a medida modeladora da régua de Lesbos. Esta ação acidental ou incidental levou, por sua vez, à montagem de uma apresentação sobre hermenêutica intercalada com música, adotada inclusive em curso de formação inicial de juízes.

Em 2007, finalmente, fui convidada para uma entrevista curta sobre o livro já referido na Rádio UFMG com a intervenção de um aluno, hoje doutorando, Roberto Denis Machado. Uma conversa levou a outra e acabou desaguando na sugestão de um programa que envolvesse a temática central dele, ou seja, que comparasse direito e música. Havia uma razão institucional importante por trás de tudo: a rádio da UFMG não tinha qualquer programa ou contato com as coisas da Faculdade de Direito.

A ausência de conexão da Faculdade de Direito com os canais externos propiciados pela Universidade constitui apenas um dos sintomas de algo maior que é a própria dificuldade de comunicação do direito – esse paradoxo fundamental que envolve a epistemologia jurídica e que tem tanta implicação nas questões ligadas à teoria e ao ensino jurídicos.

Dali aos programas, o caminho foi percorrido sem desvios, porque a simples possibilidade de falar sobre o direito e seus percalços usando veículos diferentes é de encher de entusiasmo. Imaginar as músicas e as conexões, transformá-las em texto, gravar os programas e participar de todas as fases da produção tem sido uma experiência muito instigante.<sup>4</sup> Transportar o conhecimento por passagens pouco usuais traz uma abertura para o pensamento e para a crítica sintonizada do próprio direito, de sua prática e, principalmente, dos trâmites pedagógicos que são de sua essência. E é, sobretudo, um reencontro com o que pode haver de lúdico em tudo isto.

---

<sup>4</sup> O programa começou a ser apresentado em setembro de 2007 na Rádio UFMG às 11h15 e às 21h45, de (104.5 FM em Belo Horizonte e região metropolitana, ou pela Internet - [www.ufmg.br](http://www.ufmg.br)) e em maio de 2008 na Rádio Justiça (107.4 FM em Brasília ou pela internet – [www.radiojustica.jus.br](http://www.radiojustica.jus.br) . Há ainda no site [www.amatra3.com.br](http://www.amatra3.com.br) uma amostra de emissões.

Este é o tema que se desenvolverá neste pequeno texto, agora na terceira pessoa do singular.

Cabe, porém, uma última observação de cunho metodológico. Faz-se aqui uma opção mais difusa em relação ao marco teórico. Se a pesquisa das conexões e dos paradoxos entre a música e o direito é o eixo central da produção dos programas, outros estudos feitos concomitantemente ou ao longo dos anos certamente interferem no modo como assunto é tratado. Para cada uma dessas reduções temáticas, há uma opção teórica mais adequada sempre em contextualização problemática. Pode-se pensar na tópica de Viehweg ou na teoria luhmanniana para o precedente brasileiro, na teoria schmittiana e de Hannah Arendt para a ética da magistratura, reiteradamente, e em vários outros para o uso da tecnologia de informação para o processo e os riscos argumentativos aí implicados e assim por diante. Por isto, há uma dificuldade de centralização ou de univocidade. Se uma opção definidora é necessária para explicar e justificar a lógica do programa, ela certamente se centraria no modo de crítica de três autores principais. De um lado, estaria Hespanha, pela pesquisa histórica em torno do papel da doutrina como direito, especialmente. De outro lado e de modo ainda mais abrangente, estariam Ost, principalmente este pela obra inteira, e Kerchove, pela crítica da teoria e da prática jurídicas, pela preocupação com a interdisciplinaridade, pela perseguição dos efeitos de tempos e lugares. A opção metodológica, porém, é a de prestar contas genérica ou indiretamente<sup>5</sup>, restringindo ao máximo a reprodução explícita.

## **2. Conhecer e dar a conhecer**

Qualquer conjectura sobre a questão do ensino jurídico deve absorver uma vertente contextualizada e, simultaneamente, distanciada. Talvez não haja espaço aqui para o desenvolvimento das questões ligadas à impossibilidade de os atores do mundo do direito se distanciarem dos sistemas de autorreprodução em que se vêem imbricados em razão de sua experiência.

---

<sup>5</sup> Apenas para fixar que nada começou ou se esgota no programa, faz-se a menção extensiva de vários dos trabalhos anteriores ou concomitantes na bibliografia.

A busca, porém, tem uma razão determinante: o direito é matéria para a prática humana geral e não apenas para os versados ou para os eruditos.

Ensinar o direito é, portanto, ensinar algo que só ganha sentido *como e quando* praticado. O direito em abstrato é irrelevante ou inexistente. Até mesmo a não funcionalidade da teoria constitui um dado ontológico e de consistência problemática do direito em ação e, portanto, algo a ser discutido como um aspecto vital da realidade jurídica.

A par disto, a presunção de conhecimento da lei implica uma responsabilidade maior para quem tem o dever ou o poder de ensinar o direito. É preciso compreender a imprescindibilidade dos processos integrais para permitir um *acesso à Justiça* que não se restrinja ao uso potencial do Poder Judiciário<sup>6</sup>. O verdadeiro *acesso ao direito* depende do conhecimento e também da participação e da adesão aos processos de construção e de utilização da tessitura complexa dos limites que ele compõe. A criação das balizas de conduta dá-se com a lei, considerando o fenômeno normativo de referência prioritária no sistema jurídico atual. No entanto, elas desdobram-se na dinâmica dos vários processos de solução dos conflitos (conduzidos ou não pelo Estado), bem como nas assimilações pela teoria e na apropriação pela mídia e pelo auditório em geral.

Assim a orientação de conhecimento não se pode dar apenas pela lei. Entre os muitos autores que tratam do tema, Ost e Kerchove enfatizam a alteração da base de dissecação do conhecimento de uma estrutura piramidal, a partir do conteúdo hierarquizado das normas, para um sistema em rede, no qual as correlações se estabelecem não apenas no plano interno como no plano externo com veios de interdisciplinaridade<sup>7</sup>.

---

<sup>6</sup> Sobre os lugares esta experiência de distanciamento, cf. GALANTER, Marc. A justiça não se encontra nas decisões dos tribunais. In: HESPANHA, 1993, p. 59-117 e AUER, Andreas. O princípio da legalidade como norma, como ficção e como ideologia. In: HESPANHA, 1993, p. 119-138.

<sup>7</sup> Cf. OST, KERCHOVE, 2002, p. 449 *et seq.*

Se houver lugar para a comparação com a música, ela tomaria como ponto de apoio a fuga de Bach: várias linhas musicais ouvidas simultaneamente compõem a beleza da obra musical. No texto e no contexto jurídicos, as várias linhas aglutinam-se para deixar ouvir *o direito* como se fosse uma única *coisa*.

Quando este barulho complexo cai no mundo da vida, ele passa a constituir mais um lugar de expressão completa da cultura humana (um subsistema). E é assim que se abre para os setores da expressão social. E é assim que é absorvido na linha intercalar da abertura cognitiva e do fechamento operacional com o qual Luhmann explica tão bem estes processos interativos.

Como o direito matiza a vida – é inderrogavelmente centrado nas experiências da vida que ele disciplina e orienta-cria esferas próprias de vida a partir de sua intervenção na realidade –, as correlações escapam da seara do mero paralelismo. Elas encontram-se cotidianamente na conjunção das faces variadas da cultura tais como se expressam na arte em geral.<sup>8</sup> Esta é, sem dúvida, uma das vertentes importantes da pesquisa interdisciplinar, porque ela dá a conhecer uma imagem dos conflitos humanos e da atuação (histórica) do direito.

No que concerne especificamente à música, há inicialmente a abertura para a análise da interação dos estilos de época na composição musical e na sua dimensão teórica, assim como na expressão e na dimensão teórica do direito (tomem-se como exemplo o direito e a música medievais ou a influência do romantismo).

As possibilidades, todavia, alargam-se quando se considera o texto que é apropriado pela música: a palavra e a simbologia do ritmo e do movimento também alcançam adoção situada.

Quando se cuida da música popular brasileira, por exemplo, pode-se fazer a ilação direta com o conteúdo das letras que falam do conflito (tomem-se aleatoriamente Rosa dos ventos, de Chico Buarque de Holanda, Viola enluarada, de Marcus e Paulo César Valle; Coração Civil, de Milton Nascimento e Fernando Brant; e De frente pro crime,

---

<sup>8</sup> Sobre a aproximação do direito e da literatura, conferir uma referência de base na bibliografia geral.

de João Bosco e Aldir Blanco). Há também a possibilidade de análise metafórica que pode partir do próprio entendimento do conflito e do processo de interpretação (considerem-se, também por mera amostragem, Piston na gafeira, de Billy Blanco; Na subida do morro, de Moreira da Silva e Ribeiro Cunha; Coisas do mundo, minha nega, de Paulinho da Viola; A minha alma (A paz que eu não quero), do Rappa e, de forma muito especial, as duas versões sobre a bailarina, Vida de bailarina, de Américo Seixas e Chocolate, e, Ciranda da Bailarina, de Edu Lobo e Chico Buarque). Há o acesso direto à percepção da cena conflitual (e mesmo de uma versão oral do entendimento da solução jurídica) e a possibilidade de meta-assimilação do texto da música e de suas interseções no âmbito geral da interpretação.

A palavra na dimensão às vezes poética da expressão musical é, portanto, vetor das sensações (a percepção do imaginário coletivo ainda que sem os métodos de controle mais adequados à pesquisa científica) em torno dos conflitos e constitui modo de interpretar a vida tal como faz o direito.

Por isto, a música constitui um canal – apenas um deles – por meio do qual se pode abrir a margem fechada da compreensão do direito. Ela permite mostrar o fato fundamental: *o conflito e o direito estão no meio de nós*.

A absorção disto apenas consolida a ideia, que pode parecer dotada da marca desprezível das obviedades, que é da substância do direito o ser conhecido. Este dado *óbvio* é o grande problema da ciência do direito. Ele é *o fungo inexplicável* que os laboratórios jurídicos não deveriam deixar escapar.

A questão, porém, é mais antiga dos que estes tempos de desejo de informação total. É preciso ter muito clara a convicção de que o *saber do direito* constituiu um ramo estanque dele na tradição que antecedeu e que formou a brasileira.

*Antonio Manuel Hespanha* afirma que os juristas medievais eram os guardiões daquele mundo “multi-ordenado, auto-ordenado”, um mundo de um direito tão pluralista e matizado quanto o que conflagra os dias atuais. Sobre eles o autor português afirma ainda:

“A *poiesis* jurídica não é com eles. Como eles é anotar, inquirir, sentir, crer, lembrar, ruminar e interpretar ordens existentes, interiores e exteriores, acima ou abaixo do humano. É com eles, por outras palavras levar a cabo uma hermenêutica ilimitada de Deus, dos homens e da natureza. E encontrar vias para transformar os resultados dessa hermenêutica em consensos comunitários.”<sup>9</sup>

A partir daí o direito é construído como saber hermético o que se consolida na visão do antigo regime pela atuação dos juízes e dos doutrinadores.<sup>10</sup>

Numa contenção de historicidade que talvez devesse ser evitada, mas que é inerente nos termos aqui propostos, a mesma consequência veio das linhas dogmáticas de estudo fixadas a partir do século XIX, nas várias versões de positivismo, que não tinham a preocupação com o estudo do modo como o direito é efetivamente conhecido por seus destinatários.

Anotar, inquirir, sentir, crer, lembrar, ruminar e interpretar ordens existentes, interiores e exteriores, acima ou abaixo do humano são condutas passivas numa conjuntura de fatos que exige mobilidade, ação, prospecção e controle de elementos variados que interferem diretamente na vida das pessoas individualmente e da sociedade inteira. No caso específico do Brasil, esta conduta passiva é ainda mais perversa: ela tende a obscurecer a apropriação da diversidade e a fazer com que o direito seja visto um polo neutro e dotado de uma equivalência de alcance que é uma falácia num contexto social de tanta variedade de demandas e de carências.

Ensinar o direito, portanto, exige a consciência desta multiplicidade na destinação da linguagem. A consistência da técnica ou funcionalidade tem que ser dosada com a necessidade de que o seu sentido seja digerido e assimilado pelo destinatário potencial da lei que se encontra em lugares e tempos diversificados e mesmo divergentes quanto às necessidades e a aos interesses. O distanciamento do direito, como linguagem, produz uma desordenação simbólica de

<sup>9</sup> HESPANHA, 2003, p. 119-120.

<sup>10</sup> Cf. HESPANHA, op. cit., p. 246 e HESPANHA, António Manuel. Sábios y rústicos. La dulce violência de la razón jurídica. In: HESPANHA, 1993, p. 17-60.



seus objetivos e de sua visibilidade. Por isto, a dimensão pedagógica, em qualquer escala, deve considerar a tradução da técnica, inclusive a partir das dimensões concretas dos riscos ativos e multiformes,<sup>11</sup>.

O ensino jurídico, em sua versão estrita, ou seja, naquela destinada à formação de profissionais, deve considerar a questão epistemológica – a necessidade de dispersão do conhecimento – como um dado essencial. A perspectiva há de ser a ativa, porque o direito acontece na dinâmica. Não há um lugar estanque de realização meramente conceitual. Todo o processo de adesão ou de aplicação na experiência jurídica é diferido na extensão do tempo, muitas vezes para além de qualquer controle formal. Entender qualquer questão do direito como um ponto isolado ou estagnado implica a perda de sua dimensão real que é intercalada com fatores variados que interferem agudamente na realização de seus objetivos. O conceito sempre se move. Apenas para exemplificar pode-se afirmar que os que dizem que a aceitação da norma é uma questão não-jurídica, não sabem o que é despachar mais de duzentos processos de execução por dia. Cada um deles representa uma perspectiva de não aceitação do direito. A ideia de que aplicar a sanção é uma consequência automática do descumprimento da norma só funciona na concepção de quem não se compromete com os tormentos e as delícias da vida real.

Por isto, é preciso garantir que o ensino do direito tenha um lugar para a visibilidade dos vários campos de obstrução concreta do atingimento de seus objetivos. É preciso formar os alunos para a diversidade e para a mobilidade com a qual se dá a realização da esfera dogmática, que é apenas uma das linhas conformadoras do direito, ainda que seja um ponto insuperável.

E por consequência é preciso chamar a atenção para a dimensão da linguagem, para sua precisão e para sua utilização como uma via de acesso e não de distanciamento.

Um livro, construído (ou desconstruído) no modo difuso da pós-modernidade, chamado *Antimanuel de droit*, traz um pequeno extrato de *Julien Munier-Jelain* em torno da eloquência jurídica. O

---

<sup>11</sup> Cf. o desenvolvimento mais abrangente deste tópico em perspectivas variadas em nas referências bibliográficas gerais concernentes a projetos já completados.

autor, um advogado da *Cour d'appel* do século XIX, faz uma crítica à linguagem jurídica e ao aprisionamento que ela provoca. Ele fala do *adestramento* dos estudantes de direito pelo contato com os que usam as mesmas vestes na mesma Casa e conclui:

“Lentamente, por ações obscuras, o jovem advogado, antes de chegar às barras dos tribunais, pega o tom e o passo”<sup>12</sup>.

O tom e o passo implicam uma manutenção do modo de compreender e fazer atuar o direito e o risco de manter os problemas num esconderijo conceitual que não atende à urgência das soluções exigidas pelas ruas.

Tudo isto significa que além dos vetores tradicionais de apropriação do conhecimento do direito, é preciso incentivar ao máximo o uso de recursos variados. A diversidade nos métodos, partindo naturalmente de bases conceituais sólidas, pode gerar ao longo do tempo uma facilitação do acesso às características peculiares do direito como mecanismo de prevenção e de solução de conflitos.

Esta necessidade ressalta-se ainda mais numa sociedade midiática em que os conceitos e as técnicas jurídicos são usualmente traduzidos por leigos nos meios de comunicação de massa<sup>13</sup>. O direito deve conversar com as pessoas no mesmo tom em que elas apreendem as informações de todos os tipos. Ele é apenas mais um dado do seu cotidiano e deve, por isto, integrar-se na linguagem comum, como acentua *António Hespanha* na apreciação de uma nova concepção da história:

“uma das mais fortes aquisições da história (da sociologia e da antropologia) dos nossos dias é a ideia de que por detrás dos actos da vida quotidiana existem constelações de representações, de imagens, de categorias, de sentimentos, por meio das quais apreendemos o mundo e com o auxílio das quais organizamos a acção. Isto acontece

---

<sup>12</sup> “Lentement, par d’obscurs travaux, le jeune avocat, avant d’aborder la barre, prenait le ton et le pas” – MUNIER-JOULAIN, Julien. Les époques de l’éloquence judiciaire en France. In: PIERRAT, 2007, p. 102. A palavra *barre* parte da metáfora com a separação física que há entre os juízes e o público nos tribunais.

<sup>13</sup> Cf. LOPES, 1999, p. 8.

também com essas formas organizativas mais permanentes que são as instituições. Por isso, se identificarmos esses quadros fundamentais da cognição e da sensibilidade, os detalhes da organização social ganham o seu sentido original, tornam-se “lógicos” previsíveis, e o seu estudo torna-se, correspondentemente, mais fácil e, ao mesmo tempo, mais produtivo”<sup>14</sup>.

No que concerne ao ensino do direito e ao desdobramento mais ativo dele que é a difusão do conhecimento deve-se, por um lado, fazer uso destas várias constelações e, por outro, criar outras constelações interativas e interdisciplinares.

### 3. Nas ondas

Uma das possibilidades é certamente o uso do rádio.

O programa *Direito é música* já tem até esta altura mais de duzentos e setenta programas produzidos. Houve uma primeira fase em que foram ressaltados temas ligados à história do direito e aspectos imprescindíveis da teoria jurídica (interpretação, sanção, princípios, a atividade do juiz, a execução etc.). Uma segunda fase envolveu alunos-pesquisadores da graduação e da pós-graduação a partir de temas que eles têm desenvolvido<sup>15</sup>. A terceira fase usa temas criados numa oficina do Festival de Verão, promovido pela Universidade Federal de Minas Gerais no Carnaval de 2008 e a pesquisa de Eugênia Rodrigues, publicada num artigo intitulado Nas regras da arte: O direito e as letras de samba. A partir daí produziram-se programas com temática muito variada. Alguns têm a participação de alunos e até mesmo de ouvintes que sugerem música e tema.

Cada programa tem uma parte narrativa com duração de três a cinco minutos seguida por uma música que ilustra a exposição. O tema escolhido busca compatibilizar a teoria e a vertente problemática da prática.

---

<sup>14</sup> HESPANHA, 2006, p. 23-24.

<sup>15</sup> Os temas dividem-se em quatro sub-linhas de pesquisa: os precedentes no sistema jurídico brasileiro; o entendimento do direito a partir das crônicas do fim do século XIX e princípio do século XX; as medidas provisórias; e o pragmatismo aplicado ao direito.

A concepção dos programas visa a um público especial: aquele que ouve uma rádio educativa, já que ambas têm esta característica ainda que se destinem a auditórios específicos. Portanto, ainda que se procure uma linguagem mais acessível, o campo de atuação não é pensado de forma ilimitada. Há a pressuposição de que os ouvintes, mesmo quando não familiarizados com as *coisas do direito*, tenham uma aptidão interpretativa que lhes permita absorver a opção metafórica.

A reação aos programas já apresentados é muito variada e não há, por ora, um controle de manifestações espontâneas ou autônomas. Num círculo de conhecidos, a maioria gostou da ideia, muitos deram sugestões, alguns não entenderam determinadas abordagens (a conexão entre a derrocada da cidade-estado e o pensamento pós-socrático ilustrada por Universo ao meu redor, de Marisa Monte, por exemplo). Houve críticas inclusive quanto à erudição da linguagem. Tudo isto é importante porque ressalta o problema central a ser tratado.

#### **4. Conclusão**

O projeto não envolve qualquer concepção exauriente. Ele não é o *ovo de colombo* ou a *pedra filosofal*. Ele não quer ser a grande solução para um grande problema. Ele constitui apenas um pequenino foco de vazão (não de evasão) para a multiplicação do conhecimento do direito num campo de incidência específico.

Ensinar o direito é também criar nos e com os alunos a possibilidade de buscar novas maneiras para comunicar e difundir a sua mensagem. É não ter medo de que outros o saibam e de que o saibam mais e melhor do que quem ensina. É não achar que todas as possibilidades já se esgotaram e não ter receio de perder o poder de dominar com exclusividade uma técnica e um saber.

Qualquer reducionismo ou limitação na esfera das possibilidades de transmitir a mensagem sobre *o que, o como, o para quê, o por quê* ou *o de que é feito o direito* vai na contramão de sua essência que é ser conhecido.

Sintonizar o direito nas ondas do rádio é um modo de fazê-lo soar, de fazê-lo dispersar-se naturalmente e ao acaso, de fazê-lo entrar nos ouvidos das pessoas como algo que pertence a todos e se faz por todos. Mas é apenas um jeito de fazer isto: um entre milhares de caminhos que devem ser experimentados para ensinar o que é o direito. É apenas um jeito exercitar uma das muitas trilhas (sonoras ou não) de que a imaginação pode (e deve) se apoderar.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOURCIER, Danièle, MACKAY, Pierre. Lire le droit: langue, texte, cognition. Paris: LGDJ, 1992,

CALVO, José. Derecho y narración: materiales para una teoría y crítica narrativística del Derecho. Barcelona: Ariel, 1996

CANARIS, Claus-Wilhelm. Función, estrutura y falsación de las teorías jurídicas. Trad. Daniela Brückner, José Luis de Castro. Madrid: Civitas, 1995.

DOUZINAS, Costa; NEAD, Lynda. Law and the image: the authority of art and the aesthetics of Law. Chicago: University of Chicago, 1999.

FAUTRIER, Sandra Travers de. Droit et literature: essai sur le nom de l'auteur. Paris : PUF, 2001.

GAAKER, Jeanne. (Con)temporary law. European Journal of English Studies, v. 11, n. 1. April/2007, p. 29-46.

HESPANHA, António Manuel. O direito dos letrados no império português. Florianópolis: Boiteux, 2006.

HESPANHA, António Manuel. Cultura jurídica europeia: síntese de um milénio. 3. ed. Mem Martins: Europa-América, 2003.

HESPANHA, António. Justiça e litigiosidade: história e prospectiva. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1993.

HESPANHA, António Manuel. La gracia del derecho : economia de la cultura de la Edad Moderna. Trad. Ana Cañellas Haurie. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1993.

LOPES, Mônica Sette. O real, o virtual e a dinâmica jurídica. <http://www.amatra3.com.br/interna.aspx?id=17>, acesso em 23.07.07.

LOPES, Mônica Sette. A força pedagógica das ações civis públicas

e dos termos de ajuste de conduta. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região*, v. 32, p. 283-301, 2007.

LOPES, Mônica Sette. Ética judicial entre relevância e contingência. *Revista Jurídica*. Brasília, v. 8, p. 4, [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/revista/revistajuridica/index.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/revistajuridica/index.htm), 2007, acesso em 03.03.08.

LOPES, Mônica Sette. Paradoxos da morosidade: relato à mão livre. *Revista da Faculdade de Direito. Universidade Federal de Minas Gerais*. v. 49, p. 221-243, 2007.

LOPES, Mônica Sette. Uma metáfora: música e direito. São Paulo: LTr, 2006.

LOPES, Mônica Sette. Maçã, giz, queimada e letra de forma: impressões sobre o modelo francês de formação de juízes. [http://www.enamat.gov.br/estudos/estudo02/Direito\\_e\\_pedagogia\\_2.pdf](http://www.enamat.gov.br/estudos/estudo02/Direito_e_pedagogia_2.pdf), 2006.

LOPES, Mônica Sette (Org.). O direito e a ciência: tempo e métodos. Belo Horizonte: Movimento Editorial da Faculdade de Direito da UFMG, 2006.

LOPES, Mônica Sette. O juiz e o fato: o juiz-leitor e o leitor-do-juiz. *Revista da Faculdade de Direito da UFMG, Belo Horizonte*, n. 46, jan./jun. 2005, p. 243-279.

LOPES, Mônica Sette. O Jogo: Um Paradigma para a Execução. *Revista Trabalhista*, Rio de Janeiro, v.1, p. 141- 165, 2002.

LOPES, Mônica Sette. Os precedentes e o sistema. *Revista Trabalhista*, Rio de Janeiro, v. 4, p. 517-539, 2002.

LOPES, Mônica Sette. Ratinho, Foucault e os juízes. *Gazeta Justiça e Trabalho, Informativo da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho*, out./99, p. 8.

MALAUURIE, Philippe. *Droit & littérature: une antologie*. Paris: Cujas, 1997

OST, François, KERCHOVE, Michel van de (Coord.) Le jeu: un paradigme pour le droit. Paris: LGDJ, 1992.

OST, François, KERCHOVE, Michel van de. De la pyramide au réseau? Pour une théorie dialectique du droit. Bruxelles: Facultes universitaires Saint-Louis, 2002

OST, François, KERCHOVE, Michel van de. Le système juridique entre ordre et desordre. Paris: PUF, 1988.

OST, François. Le temps du droit. Paris: Odile Jacob, 1999.

OST, François. Raconter la loi: aux sources de l'imaginaire juridique. Paris: Odile Jacob, 2004

PIERRAT, Emmanuel (Org.). Antimanuel de droit. Rosny sous Bois : Bréal, 2007.

POSNER, Ricard. Droit et littérature. Trad. Christine Hivet e Philippe Juary. Paris: PUF, 1988

WHITE, James Boyd. Heracle's Bowl: essays on rethoric and poetics of the law. London: University of Wisconsin, 1985.